



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0400/2024

“Denomina ‘Dr. Antonio Felipe Simão’ o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado no Município de São José.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende denominar Dr. Antonio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado no Município de São José.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, o Projeto, além de atender aos propósitos de organização e administração do Estado, homenageia o Dr. Antonio Felipe Simão, renomado médico com prestígio nacional e internacional, que deixou legado importante nos campos acadêmico, profissional e pessoal, especialmente na promoção da saúde em Santa Catarina.

Formado em Medicina pela UFSC (1974) e com especializações em instituições como USP, American Heart of Cardiology e European Society of Cardiology, o Dr. Simão teve uma carreira notável. Ele atuou como Diretor de Publicações Científicas da Associação Catarinense de Medicina, foi presidente da Sociedade Catarinense de Cardiologia (1991-1992) e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2004-2005). Durante sua trajetória, prestou serviços relevantes no InCor da USP e, em 1978, retornou a Santa Catarina, estabelecendo-se em Florianópolis.

Aduz, ainda, o Governador do Estado, que a proposta de denominação de um bem público em sua homenagem cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 16.720, de 2015, incluindo documentação como Certidão de Óbito, currículo, declaração de inexistência de denominação anterior e certidões negativas. Assim, justifica-se a edição de uma lei para oficializar a homenagem.

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Deputado Camilo Martins, na Reunião do dia 29 de outubro de 2024.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III^[1], e 209, III^[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de

Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80^[3] do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que seu objetivo é denominar o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado no Município de São José, prestando justíssima homenagem ao Dr. Antonio Felipe Simão.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0400/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
10/12/2024, às 15:15.
